



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 323, de 28 de junho de 2002.

Dispõe sobre a modificação do Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, referenciado no Inciso II, do art. 23, da Lei Municipal nº 116/92.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar o Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, anexo à Lei nº 116/92 e mencionado no inciso II, do art. 23, para que as Chácaras nºs 11 e 171, localizadas na ZCC passem para a ZCS; que as chácaras nºs 12 e 170, que integravam a ZI-1, passem para a ZCS; para que as Chácaras nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180 e 181, que se localizavam na ZEX3, passem para a ZR3; que as Chácaras nºs 71 e 96 integrem a ZR3; que as Chácaras nºs 69, 70, 97 e 100, integrem a ZCS; e, finalmente, que as Chácaras nºs 40 e 41, mudem da ZI2, para a ZCS.

Art. 2º. Parte dos Lotes 21, 01, 02, 03, 27, 28 e 29 da Gleba "F", passarão a integrar a Zona de Expansão Urbana, já que estão localizadas na área urbana, e serão classificadas para os fins e efeitos de direito, como ZEX-3, cujo perímetro tem as seguintes características e confrontações: Partindo do marco M1 à margem direita da Rodovia MS 134, que liga Nova Andradina a Casa Verde, segue azimute $95^{\circ}54'26''$, por uma distância de 485,50 metros, fazendo divisa com o remanescente do Lote 21, até o marco M2, daí segue azimute $110^{\circ}51'00''$, por uma distância de 718,80 metros, fazendo divisa com os remanescentes dos Lotes 21, 27, 28 e 29, até o marco M3, desse, segue azimute $191^{\circ}36'18''$, por uma distância de 237,40 metros, fazendo divisa com o Lote 30, até o marco M4, daí segue azimute $281^{\circ}50'28''$, por uma distância de 304,90 metros, fazendo divisa com os Lotes 05 e 06, até o marco M5, daí segue azimute $289^{\circ}31'08''$, por uma distância de 258,50 metros, fazendo divisa com parte do Lote 05 com o Lote 04 e parte do Lote 03, até o marco M6, daí segue azimute $217^{\circ}45'05''$, por uma distância de 365,63 metros, fazendo divisa com parte do Lote 03, até o marco M7, daí segue azimute $216^{\circ}38'15''$, por uma distância de 279,62 metros, fazendo divisa com parte do Lote 03, até o marco M8; daí segue azimute $307^{\circ}03'33''$, por uma distância de 150,90 metros, fazendo divisa com a margem da estrada boiadeira, até o marco M9; daí segue azimute $36^{\circ}37'47''$, por uma distância de 224,10 metros, fazendo divisa com parte do Lote 03, até o marco M10;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 323/2002.

Pag. 02

dai segue azimute $307^{\circ}11'11''$, por uma distância de 345,90 metros, fazendo divisa com parte do Lote 02 e parte do Lote 01, até o marco M11; dai segue azimute $11^{\circ}45'57''$, por uma distância de 431,43 metros, fazendo divisa com a faixa de domínio da Rodovia MS 134, até o marco inicial M1, fechando o perímetro.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 28 de junho de 2002.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

